



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: CARLOS FRANCHI

PROJETO DE LEI Nº 1421

Assunto: Criando o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural.

*Obs: veja lei 1777*

Lei decretada sob n.º 1087

Lei promulgada sob n.º 1043

ARQUIVE-SE  
*[Signature]*

Secretário Administrativo

29/10/62

Proc. No 11502  
Clas. 505.222

Presidente.  
4/4/1962.

Aprovado em 2ª Discussão com dispensa  
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada  
Sala das Sessões, em 24/10/62



ABR 4 1962

PROTÓCOLO N.º 11528

CLASSIF 503-772

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Aprovado em 1ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 27/10/1962

COM  
Sala das Sessões  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 421

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, com as atribuições indicadas nesta lei.

§ 1º - Esse Conselho se comporá de duas comissões, de 5 membros cada uma, sendo dois indicados pelo Chefe do Executivo, dois pelo Legislativo e um pelas entidades locais. (Ver emenda n.º 1)

§ 2º - As comissões se destinarão, uma ao atendimento das entidades assistenciais do Município, outra ao atendimento das entidades culturais.

§ 3º - Os representantes do Legislativo serão escolhidos pela Mesa, com a aprovação do Plenário, e os representantes das entidades locais em reunião dos seus diretores, convocada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - São atribuições dessas Comissões:

- a) - planificar a distribuição dos auxílios às entidades locais, em condições de recebê-los de acôrdo com a Lei nº 942/61.
- b) - propor convênio com as entidades de outros municípios, que supram a insuficiência das locais.
- c) - opinar sobre os pedidos de subvenção extraordinária a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei 942.
- d) - fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º - Dos orçamentos municipais constarão as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento) do total dos impostos previsto para o exercício.

Parágrafo único - Na distribuição da porcentagem a que se refere este artigo, serão considerados:

- a) - Fundo de Assistência Social - 8% (oito por cento)
- b) - Fundo de Assistência Cultural - 2% (dois por cento)

Art. 4º - Não poderão ser concedidas quaisquer subvenções fora do que indique o relatório das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, devendo o Chefe do Executivo prender-se na utilização da verba respectiva. Háquilo relatório,

Parágrafo único - O relatório do Conselho Municipal será aprovado em reunião conjunta de ambas as Comissoes.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16 da Lei nº 942/61, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1 963.

Sala das Sessões, 4/4/1962.

Carlos Franchi.

Emenda 2/

Emenda 3/

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
Ao Sr. João Godói Parag  
para relatar no prazo regimental.  
Am. S. L.  
PRESIDENTE  
9/9/1962



3  
JP

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 528

Projeto de Lei nº 1 421, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, -  
criando o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural.

### P A R E C E R N.º 3 197

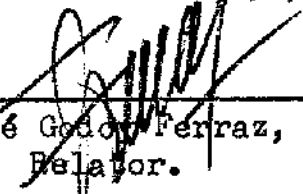
Visa o presente projeto a criação de um Conselho Municipal com a finalidade de empregar as verbas orçamentárias destinadas às entidades beneficentes e culturais.

Na conformidade com o art. 22, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios, é de competência privativa do município:

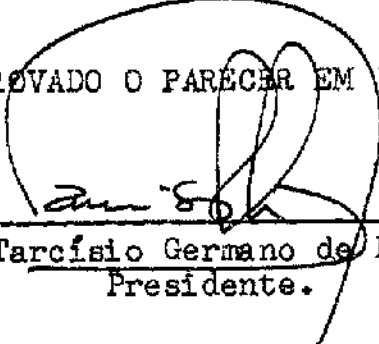
" decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação das suas rendas".

O projeto é legal e o parecer desta Comissão é plenamente favorável.

Sala das Comissões, 30/4/1 962,

  
José Godoy Ferraz,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 30/4/1.962

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

  
Carlos Gomes Ribeiro.

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Ao Sr. *Adroaldo Pereira*

\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

*[Signature]*  
PRESIDENTE

30/4/1982



4  
MP

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11.528

Projeto de lei nº 1 421, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, dispondo sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural.

### P A R E C E R N.º 3 207

No presente orçamento as verbas destinadas a auxílios - em geral alcançam a Cr.\$ 11.886.000,00. Equivale dizer que mais de 10% sobre o total dos impostos como está fixado no projeto.


Para o corrente ano consta do orçamento uma previsão de Cr.\$ 103 682 030,00 de Impostos. Não haverá, pelo que se verifica, maiores encargos e sim apenas disciplina na concessão de auxílios e subvenções.

Por outro lado haverá um reajustamento automático dessas dotações, o que possibilitará ao município atender convenientemente as instituições que contarão ano a ano com os recursos em proporção à arrecadação dos impostos.

É de se registrar ainda a conveniência do Conselho preconizado, pois, os benefícios serão concedidos com mais justiça e fiscalizações pela própria Comissão responsável.

O parecer desta Comissão é inteiramente favorável.

Sala das Comissões, 30/4/1 962

  
\_\_\_\_\_  
José Godoy Ferraz,  
Presidente e Relator.

APROVADO EM 30/4/1 962.

  
\_\_\_\_\_  
José Pedro Raimundo

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Poli

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ao Sr. Alves para das passas  
para relatar no prazo regimental.

Helio

PRÉSIDENTE

2/5/1982



5  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11.528

Projeto de lei nº 1 421, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, dispondo sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural.

### PARECER Nº 3 217

Conta o projeto com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e de Economia e Finanças.


Esta Comissão à qual compete examiná-lo quanto ao aspecto ligado à assistência social e cultural não encontra qualquer óbice.- Ao contrário. É um projeto feliz e de alta significação.

As entidades locais de benemerência e bem assim de incentivo cultural terão reais vantagens com o funcionamento das Comissões próprias. Atualmente nem sempre as entidades tem o seu serviço reconhecido tal a dispersão dos auxílios.

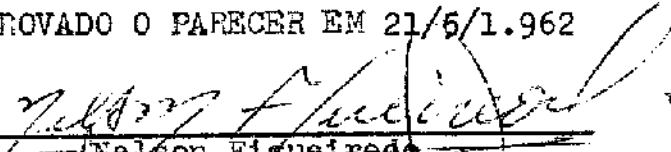
Traz ainda o projeto disposições relativas a alguns artigos da lei 942/61 que realmente podem ser revogados para melhor execução da lei, que contará para melhor aplicação a cooperação do Conselho preconizado.

Com o parecer favorável, apresentamos a emenda anexa - que exige ser o representante de entidade já declarada de utilidade pública.

Sala das Comissões, 14/5/1 962

  
Flavio Ceolin,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 21/5/1.962

  
Nelson Figueiredo

  
Elieser Pedro de Freitas Rocha

  
Carlos Gomes Ribeiro

  
Nelson Chacra



\* SET 28 1962 \*

PROTOCOLO N.º

CLASSIF

6



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 835

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido -  
o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão  
ao Projeto de Lei nº 1 421, de minha autoria, dispondo sobre cria-  
ção do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural.

Sala das Sessões, 28/9/1 962,

  
 Carlos Franchi.
JUSTIFICATIVA

Impõe-se a aprovação ou rejeição do presente projeto de -  
lei. antes da discussão da proposta orçamentária para 1 963, pois  
sua aprovação modificará sensivelmente a indicação de inúmeras -  
verbas dessa mesma proposta.

0 o 0



7  
P.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


(Projeto de lei nº 1 421)

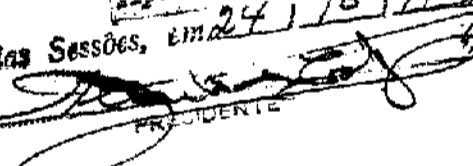
#### EMENDA Nº 1

Ao § 1º do art. 1º:-

Acrescente-se no final do parágrafo:

"de utilidade pública"

  
\_\_\_\_\_  
Flavio Cecin,  
Presidente e Relator.  
CECHAS

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 24 / 10 / 1953  
  
PRESIDENTE



8  
AP

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

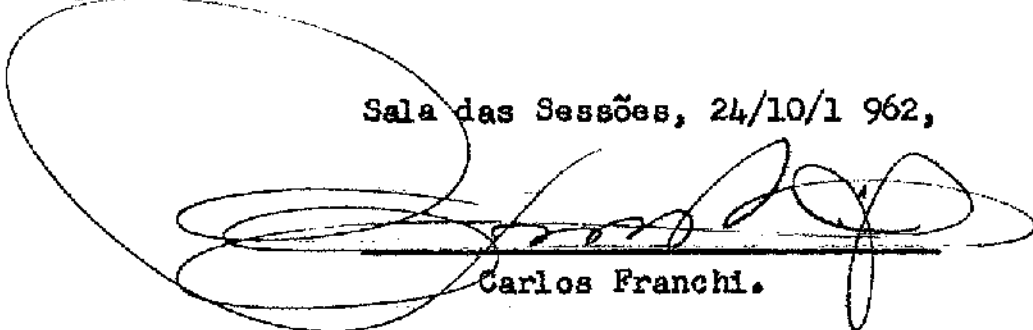
EMENDA Nº 2 ✓

(Projeto de Lei nº 1 421)

Acrescente-se artigo onde couber:-


Art. 4<sup>o</sup> - Dos orçamentos municipais constarão as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento) dos impostos municipais previstos para o exercício.

Sala das Sessões, 24/10/1 962,

  
Carlos Franchi.

Aprovado.

Sala das Sessões, em 24/10/1962

  
FRANCHI



9  
AP.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

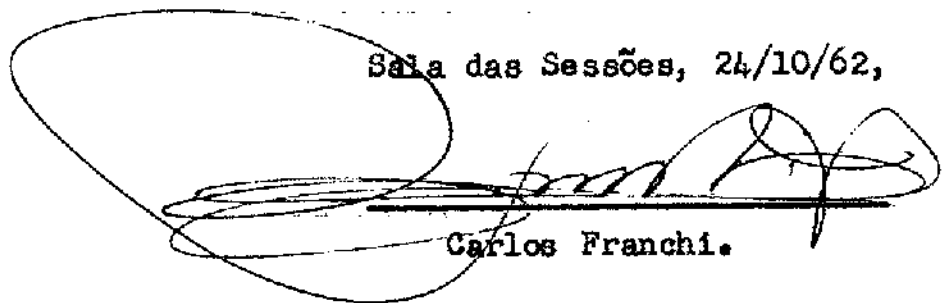
EMENDA Nº 3

( Projeto de Lei nº 1 421 )

Acrescente-se artigo onde couber: § 2º do art. 3º

Art. - Do Fundo de Assistencia Social será empregado<sup>20</sup> - obrigatoriamente, pelo menos 60% (sessenta por cento), para assistência ao menor.

Sala das Sessões, 24/10/62,

  
Carlos Franchi.

Aprovado.

Sala das Sessões, em 24/10/1962.

  
PRESIDENTE



10  
AP

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4

(Projeto de Lei nº 1 421)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 1º - e acrescenta-se § 4º :-

§ 1º - " O Conselho se comporá de duas Comissões, de 7 membros cada uma, sendo 3 indicados pelo Chefe do Executivo, 2 pelo Legislativo e 2 pelas entidades locais.

§ 4º - Entre os representantes das entidades locais, 1 pelo menos, deverá representar as de Assistência ao Menor.

Sala das Sessões, 24/10/1962,

  
Carlos Franchi.

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 24/10/1962

  
PRESIDENTE



*MP.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

✓

EMENDA Nº 4

(Projeto de Lei nº 1421)

Acrescente-se onde couber:- § 2º do art. 1º

~~1ª~~ ~~desta~~ ~~lei~~ ~~terão~~ ~~mandato~~ ~~por~~ ~~dois~~ ~~anos~~, <sup>o qual pode</sup> ~~podendo~~ ~~ser~~ ~~renovado~~. " *anterior* ~~do art.~~

Sala das Sessões, 24/10/1962,

Antônio Galdino  
Antônio Galdino.

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 24/10/1962  
*[Signature]*  
FRONTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

### PROJETO DE LEI Nº 1 421

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, com as atribuições indicadas nesta lei.

§ 1º - O Conselho se comporá de duas Comissões, de 7 (sete) membros cada uma, sendo 3 (três) indicados pelo Chefe do Executivo, 2 (dois) pelo Legislativo e 2 (dois) pelas entidades locais de utilidade pública.

§ 2º - Os membros do Conselho referido no parágrafo anterior terão mandato por dois anos, o qual pode ser renovado.

§ 3º - As comissões se destinarão, uma ao atendimento das entidades assistenciais do Município, outra ao atendimento das entidades culturais.

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão escolhidos pela Mesa, com a aprovação do Plenário, e os representantes das entidades locais em reunião dos seus diretores, convocada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - São atribuições dessas Comissões:-

- a) - planificar a distribuição dos auxílios às entidades locais, em condições de recebê-los de acordo com a Lei nº 942/61.
- b) - propor convênio com as entidades de outros municípios, que supram a insuficiência das locais.
- c) - opinar sobre os pedidos de subvenção extraordinária a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei 942.
- d) - fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando a este respeito relatório circunstanciado.

Art. 3º - Dos orçamentos municipais constarão as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a



(Ordem de Lei nº 1 087 - fls. 2)

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10% (dez por cento) dos impostos municipais previstos para o exercício.

§ 1º - Na distribuição da percentagem a que se refere este artigo, serão considerados:-

- a) - Fundo de Assistência Social - 8% (oito por cento).
- b) - Fundo de Assistência Cultural - 2% (dois por cento).

§ 2º - Do Fundo de Assistência Social serão empregados, obrigatoriamente, pelo menos 60% (sessenta por cento), para assistência ao menor.

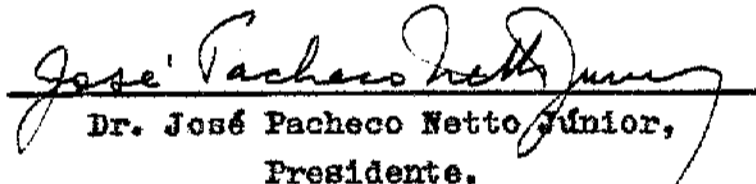
Art. 4º - Não poderão ser concedidas quaisquer subvenções, fora do que indique o relatório das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, devendo o Chefe do Executivo prender-se àquele relatório, na utilização da verba respectiva.

Parágrafo único - O relatório do Conselho Municipal será aprovado em reunião conjunta de ambas as Comissões.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16 da Lei nº 942/61, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1 963.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

  
Dr. José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

14  
*[Handwritten mark]*

26

outubro

62

PM.10/62/39.-

11.528.-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1.421, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

*José Pacheco Netto Júnior*  
Dr. José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,  
Nesta.

sp.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 043, de 29 de outubro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a  
côrdio com o que decretou a Câmara Muni  
cipal, em sessão realizada no dia  
-24/10/962, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de As  
sistência Social e Cultural, com as atribuições indicadas nes  
ta lei.

§ 1º - O Conselho se comporá de duas Comis  
sões, de 7 (sete) membros cada uma, sendo 3 (três) indicados  
pelo Chefe do Executivo, 2 (dois) pelo Legislativo e 2 (dois)  
pelas entidades locais de utilidade pública.

§ 2º - Os membros do Conselho referido no pa  
rágrafo anterior terão mandato por dois anos, o qual pode ser  
renovado.

§ 3º - As comissões se destinarão, uma ao a  
tendimento das entidades assistenciais do Município, outra  
ao atendimento das entidades culturais.

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão  
escolhidos pela Mesa, com a aprovação do Plenário, e os re  
presentantes das entidades locais em reunião dos seus direto  
res, convocada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - São atribuições dessas Comissões:

- a) - planificar a distribuição dos auxílios às enti  
dades locais, em condições de recebê-los de a  
côrdio com a Lei nº 942/61.
- b) - propor convênio com as entidades de outros mu  
nicípios, que supram a insuficiência das lo  
cais.
- c) - opinar sobre os pedidos de subvenção extraordi  
nária a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei  
942.
- d) - fiscalizar a atividade social da entidade, apre  
sentando a êste respeito relatório circunstan  
ciado.

Art. 3º - Dos orçamentos municipais constarão as

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16

19

as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento) dos impostos municipais previstos para o exercício.

§ 1º - Na distribuição da percentagem a que se refere este artigo, serão considerados:

- a) - Fundo de Assistência Social - 8% (oito por cento).
- b) - Fundo de Assistência Cultural - 2% (dois por cento).

§ 2º - Do Fundo de Assistência Social serão empregados, obrigatoriamente, pelo menos 60% (sessenta por cento), para assistência ao menor.

Art. 4º - Não poderão ser concedidos quaisquer subsídios, fora do que indique o relatório das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, devendo o Chefe do Executivo prender-se àquele relatório, na utilização da verba respectiva.

Parágrafo único - O relatório do Conselho Municipal será aprovado em reunião conjunta de ambas as Comissões.

Art. 5º - Ficam revogadas os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16 da Lei nº 942/61, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1 963.

- Dr. Omair Zomignani -  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (29-10-1962). - - - - -

- José Maria do Monte Carmello -  
Diretor Administrativo

F/P:—

**LEI N.º 1.043, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/10/62, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, com as atribuições indicadas nesta lei.

§ 1.º — O Conselho se comporá de duas Comissões, de 7 (sete) membros cada uma, sendo 3 (três) indicados pelo Chefe do Executivo, 2 (dois) pelo Legislativo e 2 (dois) pelas entidades locais de utilidade pública.

§ 2.º — Os membros do Conselho referido no parágrafo anterior terão mandato por dois anos, o qual pode ser renovado.

§ 3.º — As comissões se destinarão, uma ao atendimento das entidades assistenciais do Município, outra ao atendimento das entidades culturais.

§ 4.º — Os representantes do Legislativo serão escolhidos pela Mesa, com a aprovação do Plenário, e os representantes das entidades locais em reunião dos seus diretores, convocada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2.º — São atribuições das Comissões:

a) — planificar a distribuição dos auxílios às entidades locais, em condições de recebê-los de acordo com a Lei n.º 942/61.

b) — propor convênio com as entidades de outros municípios, que supram a insuficiência das locais.

c) — opinar sobre os pedidos de subvenção extraordinária a que se refere o § 1.º do art. 1.º da Lei 942.

d) — fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando a este respeito relatório circunstanciado.

Art. 3.º — Dos orçamentos municipais constarão as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento)

dos impostos municipais previstos para o exercício.

§ 1.º — Na distribuição da percentagem a que se refere este artigo, serão considerados:

a) — Fundo de Assistência Social — 8% (oito por cento).

b) — Fundo de Assistência Cultural — 2% (dois por cento).

§ 2.º — Do Fundo de Assistência Social serão empregados, obrigatoriamente, pelo menos 80% (sessenta por cento), para assistência ao menor.

Art. 4.º — Não poderão ser concedidos quaisquer subsídios, fora do que indique o relatório das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, devendo o Chefe do Executivo prender-se a aquele relatório, na utilização da verba respectiva.

Parágrafo único — O relatório do Conselho Municipal será aprovado em reunião conjunta de ambas as Comissões.

Art. 5.º — Ficam revogadas as artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 11 e 16 da Lei n.º 942/61, bem como as disposições em contrário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1963.

**Dr. Osnir Zomignani**  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (29-10-1962).

**José Maria do Monte Carmello**  
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 9-4-62

C. F. O. 30-4-62

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 2-5-62

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

ANEXOS

Fls 1-2-4-14-16-

AUTUADO EM 4, 4, 1962

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO